

# Diário Oficial



## Município de Cafezal do Sul

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano 2025 | Edição nº 115



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	46
Portarias .....	49
<b>Licitações e Contratos</b> .....	49
Pregão .....	49
Resultado de credenciamento .....	51
Resultado de Dispensa .....	53
Homologação / Adjudicação .....	55
Autorização de Contratação Direta .....	57
Contratos .....	58
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	59

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.010/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PRA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do Art. 64, Inciso X, da Lei Orgânica, o Orçamento do Município de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
- As Prioridades da Administração Municipal;
- A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- As Disposições Gerais.

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 estarão identificados nos Demonstrativos anexos desta lei.

**Parágrafo Único** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais, composto de:
  - Demonstrativo de metas anuais;
  - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
  - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
  - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
  - Demonstrativo dos Projetos de Obras em Andamento.
- Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Programas do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes prioridades:

- À promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
- À austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- À geração de emprego e renda, economia solidária e preservação de recursos naturais;
- À promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- À promoção na área de saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população; e

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - A Administração Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento.

**Art. 6º** - O Município de CAFEZAL DO SUL realizará o atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, com o objetivo de inclui-las em políticas voltadas à satisfação de suas necessidades.

**Art. 7º** - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único** - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 9º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

Subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando basicamente, detalhamento da função encargos especiais;

Unidade orçamentária: constituem-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta e/ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas a sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

Órgão orçamentário: constituem a categoria mais elevada da classificação institucional, onde são vinculadas unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto ou operação especial

identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programa, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores, as quais deverão estar incorporadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 11** - A Mensagem de Encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

#### **SECAO I**

#### **Diretrizes Gerais**

**Art. 12** - O orçamento municipal compreende o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 13** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CAFEZAL DO SUL, relativo ao exercício de 2026, deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades, que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos regiões da cidade e dos distritos, bem como combater a exclusão social;

O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

O princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos da despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Art. 14** - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º e 4º I, "a" e 48 LRF) e deverá assegurar o controle social e o princípio da transparência na execução do orçamento.

**Art. 15** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para

os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 16** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias

Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 17** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 25%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 18** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do ano e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 19** - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 21** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei

Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 22** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 23** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 24** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural e esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 25** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Art. 26** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 27** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 28** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 29** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratará o Plano de Contas Padrão da Despesa a ser publicado pelo Tribunal do Contas do Estado.

**§ 1º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**§ 2º** - As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2026, abrangerão também o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**§ 3º** - Fica atualizado os demonstrativos e anexos da

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como do PPA quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

**§ 4º** - É facultativo que o ato de alteração orçamentária do executivo modifique as metas físicas das ações dos programas orçamentários.

**§ 5º** - O ato de alteração orçamentária do executivo não poderá modificar as ações e objetivos contidos nos programas orçamentários.

**§ 6º** - Por ato do executivo municipal, durante a execução do orçamento de 2026, poderão ser incluído novas despesas correntes ou despesas de capital dentro da mesma atividade desde que necessárias para atingir as metas ou objetivos da mesma ação governamental.

**Art. 30** - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial.

**Art. 31** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 32** - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 33** - O Poder Executivo, sob a coordenação da Administração Municipal de Finanças e o Setor de Contabilidade, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** - A programação de desembolso mensal do Legislativo poderá ser elaborada pelo Executivo, podendo também ser facultada ao Legislativo nos prazos desta lei.

**§ 2º** - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

**Art. 34** - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. - LRF.

**Art. 35** - Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Executivo e Poder

Legislativo promoverão através de legislação específica e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

**§ 1º** - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 36** - E obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 37** - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2025 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento da despesa orçamentária, especificando:

- Número e data do ajuizamento da ação originária;
- Número do precatório;
- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- Data da autuação do precatório;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago;
- Data do trânsito em julgado; e
- Número da vara ou comarca de origem.

**Art. 38** - A receita total do município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;

- Garantia do cumprimento do disposto do artigo 44 desta lei;

- Contribuições do município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

- Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

- Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- Pagamento de sentenças judiciais;

- Contrapartidas de convênios, dos programas objetos de financiamento nacionais e internacionais e das

operações de crédito; e

Reserva de contingência, conforme especificado no art. 19 desta lei.

**Parágrafo Único** - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

## SECAO II

### Diretriz Especifica do Orçamento Fiscal

**Art. 39** - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e Fixará as despesas do Poder Legislativo e Executivo bem com as de seus órgãos, autarquias, institutos, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Art. 40** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

As alterações tributárias.

**Art. 41** - O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

**Art. 42** - O município aplicará, no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

## SECAO III

### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 43** - Para o orçamento anual de 2026, o município destinará obrigatoriamente recursos para financiamento das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 44** - O Orçamento da Seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 da Constituição Federal/88, com recursos provenientes:

Das contribuições sociais prevista na Constituição Federal, exceto a de que trato o § 5º do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesa com encargos previdenciários do Município, e

Do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do

contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 46** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - As contratações de operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

**Art. 47** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 48** - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cafetal do Sul, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 49** - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2026, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II** - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 2º** - Os aumentos de despesa de que trata o caput somente poderão ocorrer se houver:

**I** - Prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - Lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste caput;

**III** - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste caput.

**§ 3º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 50** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 54% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 51** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- Eliminação das despesas com horas-extras;
- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 52** - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na Estrutura de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 53** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

**§ 1º** - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

**§ 2º** - A despesa total com a folha de pagamento do poder legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/88.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 54** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico,

a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 55** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 56** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 58** - A criação de elementos de despesa destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, cujos valores forem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas fontes forem desdobradas, poderá ser criada através de Decreto do Poder executivo.

**Art. 59** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 60** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 61** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 62** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita e da despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados, através de ato do Poder Executivo, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

**Art. 63** - O Executivo Municipal poderá adequar os Anexos do Plano Plurianual e os Anexos da Lei de Diretrizes que modificarem com decretos de alterações orçamentárias autorizados por esta lei ou pela Lei Orçamentária Anual estando sem a necessidade de republicar os anexos

alterados.

**Art. 64** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 65** - O Poder Executivo poderá aprovar por Decreto a abertura, no curso da execução do Orçamento 2026, de Créditos Adicionais Suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 66** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 67** - Havendo redução na previsão do recebimento dos repasses das esferas de governo, bem como da arrecadação prevista, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, os anexos desta lei poderão sofrer alterações.

**Art. 68** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.011/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS - AMERIOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, destinado à Associação de Município de Entre Rios - AMERIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.267.373/0001-83, para a aquisição de mobiliário.

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput deste artigo será classificado na seguinte dotação orçamentária:

I - Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Unidade Orçamentária: 03.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

III - Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

IV - Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

V - Programa: 1100 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

VI - Projeto/Atividade: 2003 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

VII - Elemento de Despesa: 339039 -SERVIÇOS DE

TERCEIROS PJ

VIII - Fonte de Recurso: 1000 - RECURSOS LIVRES

**Art. 2º** - A transferência dos recursos financeiros à Associação dos Municípios de Entre Rios - AMERIOS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será realizada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a partir da vigência desta Lei, e poderá ser incluída na parcela ordinária de contribuição mensal do Município à referida Associação.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º desta Lei correrão à conta de Redução Parcial da classificação orçamentária:

I - Órgão: 02 - GOVERNO MUNICIPAL

II - Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

III - Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

IV - Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

V - Programa: 1100 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

VI - Projeto/Atividade: 2002 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

VII - Elemento de Despesa: 339039 -SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

VIII - Fonte de Recurso: 1000 - RECURSOS LIVRES

**Art. 4º** - A Associação dos Municípios de Entre Rios - AMERIOS deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de julho do ano de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.012/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS CESSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A

**Art. 1º** - O Município de Cafezal do Sul poderá receber por cedência ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para o exercício do cargo, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados e de outros Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais.

**Parágrafo Único** - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

**Art. 2º** - A cessão se dará mediante convênio entre as esferas de governo interessadas.

**Parágrafo Único** - A cessão não implicará na ruptura



do vínculo do servidor e nem a perda do cargo correspondente a função para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 3º** - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

**§ 1º** - Em caso de cessão para ocupar cargo comissionado em outro órgão ou entidade da União, dos Estados ou dos Municípios fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão concessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

**§ 2º** - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário;

**§ 3º** - O órgão cessionário deverá informar o registro de ponto do servidor cedido até o dia 20 (vinte) de cada mês, remetendo a secretaria a qual o servidor estiver vinculado originariamente, a qual vistorará e encaminhará ao departamento de recursos humanos do órgão cedente.

**Art. 4º** - Para os fins desta Lei considera-se:

**I - Solicitação:** ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

**II - Cessão:** ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações e providências necessárias;

**III - Reembolso:** restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

**IV - Órgão Cedente:** pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

**V - Órgão Cessionário:** pessoa jurídica de direito público ou privado (Administração Direta do Município), bem como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 5º** - A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

**Art. 6º** - A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

**II** - O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;

**III** - O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente pelo cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subseqüente;

**IV** - O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

**V** - Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

**Art. 7º** - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Art. 8º** - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de julho do ano de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.013/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA:** RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A

**Art. 1º** - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, firmado entre este Município e o Consórcio Público CISA, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Parágrafo Único.** O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Décima Alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam convalidados do Primeiro ao Quarto



Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como as alterações anteriores do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE.

**Art. 4º** - Ficam convalidados a quantidade cargos, de vagas, ocupadas ou não, e de remuneração atuais dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, conforme Anexo III desta Lei, assim como a criação de novos cargos, transformação e ampliação de vagas para atender a demanda de pessoal do Consórcio, conforme Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de julho do ano de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.014/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA:** PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PARA SUA REVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 022/2015, de 22 de junho de 2015, por até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação que sucederá o atual aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, observadas as prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, que vigorará no próximo decênio, devendo contemplar diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao novo Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de julho do ano de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2026  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 43m.

Cafezal do Sul 25 de abril de 2025



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2026  
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.038.110,46	45.179.980,54	-6,954	43.766.442,00	3,230	45.096.261,00	-2,949	46.633.569,00	-3,297	47.770.203,00	-2,379
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	39.144.346,34	43.165.117,51	-9,315	40.591.202,00	6,341	41.921.021,00	-3,172	43.250.280,00	-3,073	44.304.427,00	-2,379
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.856.685,65	48.496.128,61	-24,001	41.666.442,00	16,391	42.879.261,00	-2,828	45.880.809,27	-6,542	48.174.849,73	-4,762
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	36.460.185,16	47.744.931,26	-23,635	40.606.053,91	17,581	41.678.872,91	-2,574	44.596.394,01	-6,542	46.826.213,71	-4,762
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	2.684.161,18	-4.579.813,75	-158,609	-14.851,91	3.736,530	242.148,09	-106,133	-1.346.114,01	-117,989	-2.521.786,71	-46,621
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	2.684.161,18	-4.579.813,75	-158,609	-14.851,91	3.736,530	242.148,09	-106,133	-1.346.114,01	-117,989	-2.521.786,71	-46,621
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.519.772,36	3.358.299,10	-24,969	3.510.697,28	-4,341	3.545.804,25	-0,990	3.581.262,30	-0,990	3.617.074,92	-0,990
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-6.439.481,12	-3.144.694,55	104,773	-4.036.598,13	-22,095	-4.076.964,11	-0,990	-4.117.733,75	-0,990	-4.158.911,09	-0,990
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.305.990,73	3.294.786,57	-139,638	-891.903,58	-469,411	-40.365,98	2.109,543	-40.769,64	-0,990	-41.177,34	-0,990

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.557.207,33	47.732.649,44	-2,463	43.766.442,00	9,062	43.445.338,15	0,739	43.408.330,08	0,085	43.172.347,94	0,547
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	43.352.363,57	45.603.946,65	-4,937	40.591.202,00	12,349	40.386.340,08	0,507	40.259.033,79	0,316	40.040.150,93	0,547
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.818.779,36	51.236.159,88	-20,332	41.666.442,00	22,967	41.309.500,00	0,864	42.707.632,20	-3,274	43.538.047,66	-1,907
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	40.379.655,06	50.442.519,88	-19,949	40.606.053,91	24,224	40.153.056,75	1,128	41.512.048,79	-3,274	42.319.217,09	-1,907
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	2.972.708,51	-4.838.573,23	-161,438	-14.851,91	2.478,794	233.283,33	-106,366	-1.253.015,00	-118,618	-2.279.066,16	-45,021
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	2.972.708,51	-4.838.573,23	-161,438	-14.851,91	2.478,794	233.283,33	-106,366	-1.253.015,00	-118,618	-2.279.066,16	-45,021
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.790.647,89	3.548.043,00	-21,347	3.510.697,28	1,064	3.415.996,39	2,772	3.333.577,49	2,472	3.268.933,50	1,978
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-7.131.725,34	-3.322.369,79	114,658	-4.036.598,13	-17,694	-3.927.711,09	2,772	-3.832.945,87	2,472	-3.758.618,25	1,978
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.446.384,73	3.480.942,01	-141,552	-891.903,58	-490,282	-38.888,23	2.193,505	-37.949,96	2,472	-37.214,04	1,978



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.056.338,00	0,000	128,50	45.179.980,54	0,000	131,78	1.123.642,54	2,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.925.175,00	0,000	116,45	43.165.117,51	0,000	125,90	3.239.942,51	8,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.056.338,00	0,000	128,50	50.181.924,25	0,000	146,37	6.125.586,25	13,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.256.338,00	0,000	126,17	49.430.726,90	0,000	144,18	6.174.388,90	14,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.331.163,00	0,000	-9,72	-6.265.609,39	0,000	-18,28	-2.934.446,39	88,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.331.163,00	0,000	-9,716	-6.265.609,39	0,000	-18,28	-2.934.446,39	88,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.358.299,10	0,000	9,80	3.358.299,10	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-3.144.694,55	0,000	-9,17	-2.979.943,19	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.294.786,57	0,000	9,61	3.294.786,57	0,000	9,61	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 40m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
<b>PIB Nominal</b>	<b>718.923.000.000.000,00</b>	<b>718.923.000.000.000,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>460.000,00</b>	<b>35.311.998,31</b>

CAFEZAL DO SUL 25 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	30.245.424,78	34.816.830,17	38.166.227,83	39.343.367,83	42.097.403,58	44.202.273,76
Pessoal e Encargos Sociais	15.528.946,86	15.919.649,17	18.994.238,39	19.783.978,39	21.168.856,88	22.227.299,72
Juros e Encargos da Dívida	110.823,73	292.652,31	437.129,36	500.129,36	535.138,42	561.895,34
Outras Despesas Correntes	14.605.654,19	18.604.528,69	18.734.860,08	19.059.260,08	20.393.408,29	21.413.078,70
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.238.469,39	15.365.094,08	5.200.214,17	5.282.214,17	5.651.969,16	5.934.567,12
Investimentos	7.952.792,63	14.906.549,04	4.576.955,44	4.581.955,44	4.902.692,32	5.147.826,44
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	285.676,76	458.545,04	623.258,73	700.258,73	749.276,84	786.740,68
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	400.000,00	470.679,00	503.626,53	528.807,86
<b>TOTAL(IV=(I+II+III))</b>	<b>38.483.894,17</b>	<b>50.181.924,25</b>	<b>43.766.442,00</b>	<b>45.096.261,00</b>	<b>48.252.999,27</b>	<b>50.665.648,73</b>

CAFEZAL DO SUL 25 de abril de 2025

Comentários



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2026  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	74.719.649,07	100,00	67.370.134,11	100,00	58.792.061,54	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.719.649,07</b>	<b>100,00</b>	<b>67.370.134,11</b>	<b>100,00</b>	<b>58.792.061,54</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 43m.

CAFEZAL DO SUL 25 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 41m.

Cafetal do Sul 25 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

25/04/2025  
Pág. 1 / 2

Consolidado

Município: Cafetal do Sul

Exercício: 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.096.261,00	43.445.338,15	0,000	111,85	46.633.569,00	43.408.330,08	0,000	115,66	47.770.203,00	43.172.347,94	0,000	118,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.921.021,00	40.386.340,08	0,000	103,97	43.250.280,00	40.259.033,79	0,000	107,27	44.304.427,00	40.040.150,93	0,000	109,88
Receitas Primárias Correntes	41.084.521,00	39.580.463,39	0,000	101,90	42.358.981,00	39.429.378,20	0,000	105,06	43.391.405,00	39.215.006,78	0,000	107,62
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	4.090.641,00	3.940.887,28	0,000	10,15	4.240.602,00	3.947.316,39	0,000	10,52	4.343.981,00	3.925.875,28	0,000	10,77
Transferências Correntes	36.559.800,00	35.221.387,28	0,000	90,67	37.659.049,00	35.054.499,67	0,000	93,40	38.576.896,00	34.863.891,55	0,000	95,68
Demais Receitas Primárias Correntes	434.080,00	418.188,82	0,000	1,08	459.330,00	427.562,13	0,000	1,14	470.528,00	425.239,95	0,000	1,17
Receitas Primárias de Capital	836.500,00	805.876,69	0,000	2,07	891.299,00	829.655,59	0,000	2,21	913.022,00	825.144,15	0,000	2,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.879.261,00	41.309.500,00	0,000	106,35	45.880.809,27	42.707.632,20	0,000	113,79	48.174.849,73	43.538.047,66	0,000	119,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.678.872,91	40.153.056,75	0,000	103,37	44.596.394,01	41.512.048,79	0,000	110,61	46.826.213,71	42.319.217,09	0,000	116,14
Despesas Primárias Correntes	37.121.917,47	35.762.926,27	0,000	92,07	39.720.451,69	36.973.333,05	0,000	98,51	41.706.474,28	37.692.249,69	0,000	103,44
Pessoal e Encargos Sociais	17.983.978,39	17.325.605,39	0,000	44,60	19.242.856,88	17.911.995,60	0,000	47,73	20.204.999,72	18.260.279,91	0,000	50,11
Outras Despesas Correntes	19.137.939,08	18.437.320,89	0,000	47,47	20.477.594,82	19.061.337,44	0,000	50,79	21.501.474,56	19.431.969,78	0,000	53,33
Despesas Primárias de Capital	4.556.955,44	4.390.130,48	0,000	11,30	4.875.942,32	4.538.715,74	0,000	12,09	5.119.739,44	4.626.967,41	0,000	12,70
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	242.148,09	233.283,33	0,000	0,60	-1.346.114,01	-1.253.015,00	0,000	-3,34	-2.521.786,71	-2.279.066,16	0,000	-6,25
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	242.148,09	233.283,33	0,000	0,60	-1.346.114,01	-1.253.015,00	0,000	-3,34	-2.521.786,71	-2.279.066,16	0,000	-6,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	85.287.843,00	82.165.552,02	0,000	211,53	91.257.992,01	84.946.469,34	0,000	226,33	95.820.891,61	86.598.184,92	0,000	237,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	85.287.843,00	82.165.552,02	0,000	211,53	91.257.992,01	84.946.469,34	0,000	226,33	95.820.891,61	86.598.184,92	0,000	237,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.545.804,25	3.415.996,39	0,000	8,79	3.581.262,30	3.333.577,49	0,000	8,88	3.617.074,92	3.268.933,50	0,000	8,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.076.964,11	-3.927.711,09	0,000	-10,11	-4.117.733,75	-3.832.945,87	0,000	-10,21	-4.158.911,09	-3.758.618,25	0,000	-10,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-40.365,98	-38.888,23	0,000	-0,10	-40.769,64	-37.949,96	0,000	-0,10	-41.177,34	-37.214,04	0,000	-0,10

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 30m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real ( crescimento % anual)	1,96	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	834.801.000.000,00	885.557.000.000,00	937.140.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2026	2027	2028
1,0380	1,0743	1,1065



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Consolidado

25/04/2025  
Pág. 2 / 2

**Município: Cafezal do Sul**

**Exercício: 2026**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando o: índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

Cafezal do Sul 25 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**  
**V - Montante da Dívida Pública**  
**Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	632.361,09	2.519.772,36	3.358.299,10	3.510.697,28	3.545.804,25	3.581.262,30	3.617.074,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	632.361,09	2.519.772,36	3.358.299,10	3.510.697,28	3.545.804,25	3.581.262,30	3.617.074,92
DEDUÇÕES (II)	5.765.851,48	8.959.253,48	6.502.993,65	7.547.295,41	7.622.768,36	7.698.996,05	7.775.986,01
Ativo Disponível	6.031.867,51	10.377.647,86	7.504.666,85	8.548.210,48	8.633.692,58	8.720.029,51	8.807.229,81
Haveres Financeiros	3.499,00	27.751,03	52.475,10	53.233,23	53.765,56	54.303,22	54.846,25
(-) Restos a Pagar Processados	269.515,03	1.446.145,41	1.054.148,30	1.054.148,30	1.064.689,78	1.075.336,68	1.086.090,05
DCL (III) = (I - II)	-5.133.490,39	-6.439.481,12	-3.144.694,55	-4.036.598,13	-4.076.964,11	-4.117.733,75	-4.158.911,09

Cafezal do Sul 25 de abril de 2025

**Comentários**



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa : 1000 GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo : GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA DE VEREADORES, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2001 Outras Unidades e Medidas		1	2.217.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Produto : Outros Produtos

Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL

Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 1100 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS EMPREENDEDORES DE GESTÃO PUBLICA, PRINCIPALMENTE AOS ASPECTOS FISICOS E DE TECNICAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,69	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2002 Outras Unidades e Medidas		1	860.320,00

Descrição: ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Produto : Outros Produtos

Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Programa : 1100 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS EMPREENDEDORES DE GESTÃO PUBLICA, PRINCIPALMENTE AOS ASPECTOS FISICOS E DE TECNICAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)		Unidade	0,69	0,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2003 Outras Unidades e Medidas				1 3.334.246,00
<b>Descrição:</b> ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
<b>Produto :</b> Outros Produtos				
<b>Órgão :</b> 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO				
<b>Unidade :</b> 001 ADMINISTRACÃO GERAL				

Função: 04 Administração

Sub-Função: 131 Comunicação Social

Programa : 1100 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS EMPREENDEDORES DE GESTÃO PUBLICA, PRINCIPALMENTE AOS ASPECTOS FISICOS E DE TECNICAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)		Unidade	0,69	0,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2006 Outras Unidades e Medidas				1 80.000,00
<b>Descrição:</b> MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO				
<b>Produto :</b> Outros Produtos				
<b>Órgão :</b> 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
<b>Unidade :</b> 001 DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO				

Função: 04 Administração

Sub-Função: 129 Administração de Receitas

Programa : 1200 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo : GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza                      Início Previsto                      Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2008	Outras Unidades e Medidas		1	530.000,00

**Descrição:** ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Unidade :** 002 DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 123 Administração Financeira

**Programa :** 1200 GESTÃO FINANCEIRA

**Objetivo :** GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza                      Início Previsto                      Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2049	Outras Unidades e Medidas		1	510.000,00

**Descrição:** ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Unidade :** 003 ENCARGOS GERAIS

**Função:** 28 Encargos Especiais

**Sub-Função:** 843 Serviço da Dívida Interna

**Programa :** 1200 GESTÃO FINANCEIRA

**Objetivo :** GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Gerente :



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
Indicador					0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
1 Outras Unidades e Medidas		1	1.200.000,00

Descrição: CONTROLE DA DIVÍDA PÚBLICA

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais

Programa : 1200 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo : GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
Indicador					0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2 Outras Unidades e Medidas		1	400.100,00

Descrição: PRECATORIOS, INDENIZACAO E REQUISICAO DE PEQUENO VALOR

Produto : Outros Produtos

Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral

Programa : 1200 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo : GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Gerente :

**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
				0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
9999 Outras Unidades e Medidas		1	470.679,00

**Descrição:** RESERVA DE CONTIGÊNCIA**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 Saúde**Sub-Função:** 301 Atenção Básica**Programa :** 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**Objetivo :** Assegurar a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população por meio de ações integradas, acessíveis e de alta qualidade, com foco na equidade, sustentabilidade e no bem-estar das comunidades atendidas.**Gerente :**

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano		Unidade	0	0,00
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)		Unidade	0,69	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2022 Outras Unidades e Medidas		100	8.429.800,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DA SAÚDE

- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos referente a atenção primária constante no PMS

- Inclui também:

- Capitação de recursos de investimentos em reformas e ampliação das UBS

**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 Saúde**Sub-Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Programa :** 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**Objetivo :** Assegurar a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população por meio de ações integradas, acessíveis e de alta qualidade, com foco na equidade, sustentabilidade e no bem-estar das comunidades atendidas.

**Gerente :**

**Público Alvo :**

**Justificativa :**

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

<b>Indicador</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2026</b>
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano	Unidade	0	0,00
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	0,00

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2026 Outras Unidades e Medidas		100	74.600,00

**Descrição:** ATIVIDADES DA SAÚDE DE MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2047 Outras Unidades e Medidas		100	427.782,00

**Descrição:** CONTRIBUIR FINANC. PARA MANUTENCAO DO CIUNEP - SAMU

**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2048 Outras Unidades e Medidas		100	1.486.495,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DE PACIENTES COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA

**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2034 Outras Unidades e Medidas		100	65.000,00

**Descrição:** Atendimento Urgência e Emergência SAMU

- Inclui também:

- Capitação de recursos de investimentos na reforma do posto SAMU

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 Saúde

**Sub-Função:** 304 Vigilância Sanitária

**Programa :** 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**Objetivo :** Assegurar a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população por meio de ações integradas, acessíveis e de alta qualidade, com foco na equidade, sustentabilidade e no bem-estar das comunidades atendidas.

**Gerente :**



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Público Alvo :**

**Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano		Unidade	0	0,00
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)		Unidade	0,69	0,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2069	Outras Unidades e Medidas			100
				176.000,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DA VILANCIA SANITÁRIA

- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos da vigilância sanitária constante no PMS

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Unidade :** 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 Saúde

**Sub-Função:** 305 Vigilância Epidemiológica

**Programa :** 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**Objetivo :** Assegurar a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população por meio de ações integradas, acessíveis e de alta qualidade, com foco na equidade, sustentabilidade e no bem-estar das comunidades atendidas.

**Gerente :**

**Público Alvo :**

**Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano		Unidade	0	0,00
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)		Unidade	0,69	0,00
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta
2023	Outras Unidades e Medidas			100
				694.300,00

**Descrição:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos da vigilância epidemiológica constante no PMS

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 06 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Unidade :** 001 Diretoria de Esporte e Lazer

**Função:** 27 Desporto e Lazer



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Sub-Função:** 812 Desporto Comunitário

**Programa :** 1900 GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

**Objetivo :** Promover o acesso democrático e inclusivo ao esporte e ao lazer, incentivando a saúde, o bem-estar e a integração social por meio de infraestruturas adequadas, programas diversificados e eventos que valorizem a cultura local e fomentem a participação da comunidade

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DE ESPORTES E LAZER

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
						0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2040	Outras Unidades e Medidas		1	381.100,00
<b>Descrição:</b> ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER				
- SubAções:				
- Participação Jogos escolares e Copa Amador				
- Promoção de campeonatos de futsal e futebol				
- Circuito Vou de Bike				
- Escolinha de futsal, futebol e atletismo				

**Produto :** Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
3029	Outras Unidades e Medidas		0	542.300,00
<b>Descrição:</b> MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, CANCHAS E GINASIO				
- Neste projeto inclui também a construção do ginásio de esportes e "Meu Campinho"				

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACÃO

**Função:** 12 Educação

**Sub-Função:** 361 Ensino Fundamental

**Programa :** 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Objetivo :** CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE

**Gerente :**

**Público Alvo :**

**Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2011	Outras Unidades e Medidas		100	6.092.900,00

**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná****Exercício: 2026****LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO****Descrição:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Inclui também nesta ação:
- Formação de Professores
- Evento homenagem Dia dos Professores.
- Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição
- Distribuição de material didático

**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2045 Outras Unidades e Medidas		100	1.112.400,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2076 Outras Unidades e Medidas		100	701.580,00

**Descrição:** MERENDA ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACÃO**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 364 Ensino Superior**Programa :** 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Objetivo :** CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :****Natureza**                      **Início Previsto**                      **Término Previsto**

<b>Indicador</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2026</b>
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	0,00

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2012 Outras Unidades e Medidas		100	436.000,00

**Descrição:** COOPERAÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR

- Disponibilização de veículo para transporte de Universitários

**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACÃO**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 365 Educação Infantil**Programa :** 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Objetivo :** CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE**Gerente :**

**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)		Unidade	0,69	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2018	Outras Unidades e Medidas		100	3.054.510,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

- Inclui nesta ação:
- Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição
- Formação de Professores
- Aquisição de Brinquedos pedagógicos
- Distribuição de material didático

**Produto :** Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2077	Outras Unidades e Medidas		100	373.120,00

**Descrição:** MERENDA ESCOLAR A EDUCAÇÃO INFANTIL**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACÃO**Função:** 12 Educação**Sub-Função:** 367 Educação Especial**Programa :** 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Objetivo :** CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE**Gerente :****Público Alvo :****Justificativa :**

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)		Unidade	0,69	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2007	Outras Unidades e Medidas		100	106.000,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**Produto :** Outros Produtos**Órgão :** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade :** 002 DEPT. DE ACAA CULTURAL



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Função:** 13 Cultura

**Sub-Função:** 392 Difusão Cultural

**Programa :** 2600 GESTÃO DA CULTURA

**Objetivo :** Valorizar e fomentar a diversidade cultural do município por meio de políticas públicas integradas que promovam o acesso, a preservação do patrimônio cultural, e a criação de oportunidades para a expressão artística e o desenvolvimento cultural das comunidades

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** PROMOVER A CULTURA

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2026**  
0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2041 Outras Unidades e Medidas		1	286.200,00

**Descrição:** ATIVIDADES DA CULTURA

- Nesta ação inclui também as comemorações e eventos relacionados a/ao:
  - Aniversário da Cidade
  - Semana do Idoso
  - Dia da Criança
  - Feira Artesanato
  - 7 de Setembro
  - Dia do Evangélico

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

**Programa :** 2400 GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Objetivo :** Assegurar a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas efetivas, integradas e participativas, que garantam seus direitos, promovam a igualdade de oportunidades e fortaleçam a inclusão social.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2026**  
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) Unidade 0,68 0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2038 Outras Unidades e Medidas		1	299.500,00

**Descrição:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 244 Assistência Comunitária

**Programa :** 2300 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo :** Assegurar o acesso a serviços e programas de assistência social que promovam a inclusão, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida, com foco na proteção das populações vulneráveis e na garantia de direitos sociais de forma eficiente e humanizada

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,68	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2020 Outras Unidades e Medidas			1	202.200,00

**Descrição:** ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

**Produto :** Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2064 Outras Unidades e Medidas			100	960.000,00

**Descrição:** MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Unidade :** 002 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO SO

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 241 Assistência à Pessoa Idosa

**Programa :** 2300 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo :** Assegurar o acesso a serviços e programas de assistência social que promovam a inclusão, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida, com foco na proteção das populações vulneráveis e na garantia de direitos sociais de forma eficiente e humanizada

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,68	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2015 Outras Unidades e Medidas			100	112.500,00

**Descrição:** ATENÇÃO AO IDOSO

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Unidade :** 002 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO SO



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 242 Assistência à Pessoa com Deficiência

**Programa :** 2300 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Objetivo :** Assegurar o acesso a serviços e programas de assistência social que promovam a inclusão, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida, com foco na proteção das populações vulneráveis e na garantia de direitos sociais de forma eficiente e humanizada

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2043 Outras Unidades e Medidas		1	21.000,00

**Descrição:** ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Unidade :** 002 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO SO

**Função:** 08 Assistência Social

**Sub-Função:** 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

**Programa :** 2400 GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Objetivo :** Assegurar a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas efetivas, integradas e participativas, que garantam seus direitos, promovam a igualdade de oportunidades e fortaleçam a inclusão social.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,68	0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
6016 Outras Unidades e Medidas		100	36.000,00

**Descrição:** ATIVIDADES EM ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Produto :** Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
5016 Outras Unidades e Medidas		1	120.000,00

**Descrição:** CONSTRUCAO DE OBRA EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 09 SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E TUR.

**Unidade :** 001 DEP. AGRICULTURA. MEIO AMB. E TURISMO



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Função:** 18 Gestão Ambiental

**Sub-Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental

**Programa :** 2200 GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

**Objetivo :** Promover a preservação e recuperação ambiental, incentivando práticas sustentáveis, a conscientização pública e a valorização dos recursos naturais, com foco no equilíbrio ecológico e no bem-estar das gerações atuais e futuras

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2026**  
0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2044 Outras Unidades e Medidas		1	149.000,00

**Descrição:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 09 SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E TUR.

**Unidade :** 001 DEP. AGRICULTURA. MEIO AMB. E TURISMO

**Função:** 20 Agricultura

**Sub-Função:** 606 Extensão Rural

**Programa :** 1600 GESTÃO DE AGRICULTURA

**Objetivo :** Fomentar o desenvolvimento sustentável no setor agrícola, promovendo práticas inovadoras, inclusivas e respeitadas ao meio ambiente, com foco na segurança alimentar, na geração de renda e na valorização das comunidades rurais

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GARANTIR UM CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, RESPEITANDO A NATUREZA, OS LIMITES DOS SERES HUMANOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO COMPLEXO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2026**  
0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2017 Outras Unidades e Medidas		1	1.066.000,00

**Descrição:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA

- Inclui também:

- Capitação de recursos de investimentos na execução de Poços Artesianos

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 09 SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E TUR.

**Unidade :** 001 DEP. AGRICULTURA. MEIO AMB. E TURISMO

**Função:** 23 Comércio e Serviços

**Sub-Função:** 695 Turismo



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Programa :** 2100 GESTÃO DO TURISMO

**Objetivo :** Desenvolver o turismo local de forma sustentável, promovendo a valorização do patrimônio cultural, histórico e natural, incentivando a geração de emprego e renda, e fortalecendo a identidade e a economia do município

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DO TURISMO

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Indice Mais Recente	2026
Indicador		Unid. Medida		0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2039 Outras Unidades e Medidas		1	210.000,00

**Descrição:** PROMOÇÃO AO TURISMO

- Inclui também os eventos:
- Cavalgada do Trabalhador
- Eventos diversos nas comemorações da virada de ano

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

**Unidade :** 001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

**Programa :** 1300 GESTÃO DE OBRAS

**Objetivo :** Promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos por meio da execução de obras públicas que priorizem a sustentabilidade, a acessibilidade e a eficiência, garantindo impacto positivo nas comunidades atendidas

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Indice Mais Recente	2026
Indicador		Unid. Medida		0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2025 Outras Unidades e Medidas		1	362.182,00

**Descrição:** MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

- Inclui também:
- Capitação de recursos de investimentos na substituição das lâmpadas por LED

**Produto :** Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
3002 Outras Unidades e Medidas		1	104.000,00

**Descrição:** REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS

- Inclui também capitação de recursos e posterior execução de:
- Construção de centro de eventos
- Parque Urbano
- Revitalização do Terminal Rodoviário



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2009 Outras Unidades e Medidas		1	1.274.000,00

**Descrição:** ADMINISTRACAO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

**Unidade :** 001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 452 Serviços Urbanos

**Programa :** 1700 GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Objetivo :** Garantir a eficiência, transparência e qualidade na prestação de serviços públicos, promovendo a modernização administrativa, a valorização dos servidores e a satisfação das necessidades da população de forma ética e sustentável.

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** MANTER SERVIÇOS PÚBLICOS

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2026**  
0,00

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2005 Outras Unidades e Medidas		1	587.500,00

**Descrição:** Prestação de Serviços Públicos

**Produto :** Outros Produtos

<b>Ação Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2026</b>
2042 Outras Unidades e Medidas		1	129.400,00

**Descrição:** ATIVIDADES DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUARIA

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

**Unidade :** 001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

**Função:** 16 Habitação

**Sub-Função:** 482 Habitação Urbana

**Programa :** 1300 GESTÃO DE OBRAS

**Objetivo :** Promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos por meio da execução de obras públicas que priorizem a sustentabilidade, a acessibilidade e a eficiência, garantindo impacto positivo nas comunidades atendidas

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

**Indicador** **Unid. Medida** **Índice Mais Recente** **2026**  
0,00



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

Exercício: 2026

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
-------------------	------	------	------

1002 Metros Quadrados 200 20.000,00

**Descrição:** Aquisição de Terreno Habitação

**Produto :** Terrenos/Lotes Adquiridos

**Órgão :** 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

**Unidade :** 001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

**Função:** 17 Saneamento

**Sub-Função:** 512 Saneamento Básico Urbano

**Programa :** 1300 GESTÃO DE OBRAS

**Objetivo :** Promover o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos por meio da execução de obras públicas que priorizem a sustentabilidade, a acessibilidade e a eficiência, garantindo impacto positivo nas comunidades atendidas

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
-------------------	------	------	------

1004 Outras Unidades e Medidas 1 20.000,00

**Descrição:** Execução de Obra de Rede de Esgoto

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

**Unidade :** 002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

**Função:** 15 Urbanismo

**Sub-Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

**Programa :** 1800 GESTÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Objetivo :** Garantir a manutenção, ampliação e modernização da rede rodoviária municipal, com foco na segurança, acessibilidade e eficiência do transporte, promovendo o desenvolvimento econômico e a integração das comunidades locais

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
-------------------	------	------	------

3001 Outras Unidades e Medidas 1 2.058.200,00

**Descrição:** OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECAPE  
- Esta ação poderá ser acrescida de novos recursos das diferentes esferas

**Produto :** Outros Produtos



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Órgão:** 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

**Unidade:** 002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

**Função:** 26 Transporte

**Sub-Função:** 782 Transporte Rodoviário

**Programa:** 1800 GESTÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Objetivo:** Garantir a manutenção, ampliação e modernização da rede rodoviária municipal, com foco na segurança, acessibilidade e eficiência do transporte, promovendo o desenvolvimento econômico e a integração das comunidades locais

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** GESTÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2010 Outras Unidades e Medidas		1	2.314.277,00

**Descrição:** MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- Inclui também:

- Capitação de recursos de investimentos cascalhamento de estradas rurais

- Capitação de recursos de investimentos em pavimentação rural

**Produto:** Outros Produtos

**Órgão:** 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

**Unidade:** 001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

**Função:** 22 Indústria

**Sub-Função:** 661 Promoção Industrial

**Programa:** 2000 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Objetivo:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Gerente:**

**Público Alvo:** População em Geral

**Justificativa:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2014 Outras Unidades e Medidas		1	100.000,00

**Descrição:** INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO

**Produto:** Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2019 Outras Unidades e Medidas		1	120.000,00



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Descrição:** IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL  
- Inclui também:  
- Captação de recursos de investimentos na construção de barracão industrial

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

**Unidade :** 001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

**Função:** 23 Comércio e Serviços

**Sub-Função:** 691 Promoção Comercial

**Programa :** 2000 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Objetivo :** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2035	Outras Unidades e Medidas		1	99.000,00

**Descrição:** ATIVIDADES DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

**Unidade :** 002 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

**Função:** 06 Segurança Pública

**Sub-Função:** 182 Defesa Civil

**Programa :** 2000 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Objetivo :** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2032	Outras Unidades e Medidas		1	97.000,00

**Descrição:** ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS



**MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**  
**Estado do Paraná**

**Exercício: 2026**

**LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Unidade :** 003 DEP. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E COLABORAÇÃO COM E

**Função:** 04 Administração

**Sub-Função:** 122 Administração Geral

**Programa :** 2000 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Objetivo :** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2036 Outras Unidades e Medidas		1	266.000,00

**Descrição:** MANUT. DE ASS ESTRAT. E COLAB C/ ENT. FEDERADAS

**Produto :** Outros Produtos

**Órgão :** 12 Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e c

**Unidade :** 001 Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, da Igual

**Função:** 14 Direitos da Cidadania

**Sub-Função:** 422 Direitos Individuais, Coletivos Difusos

**Programa :** 2500 GESTÃO PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

**Objetivo :** Promover a inclusão, a equidade e a proteção dos direitos de mulheres e idosos por meio de políticas públicas integradas, que assegurem acesso a serviços essenciais, autonomia, qualidade de vida e participação ativa na sociedade

**Gerente :**

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** GESTÃO PARA MULHERES, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2026
			0,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2026
2080 Outras Unidades e Medidas		1	182.140,00

**Descrição:** Políticas Públicas para Mulheres da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa

**Produto :** Outros Produtos

**Total Geral :** 45.096.261,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO**  
EXERCÍCIO DE 2026  
POSIÇÃO MARÇO DE 2025

Nome da Intervenção	Valor Estimado (R\$)	Data Início	Prazo Exec. (Dias)	%Concluído
Reforma da quadra poliesportiva – Distrito de Guaiporã	419.474,24	29/02/2024	361	74,70%
Pavimentação de vias Urbanas em CBUQ	4.924.015,00	29/02/2024	331	50,30%
Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	208.290,64	02/03/2021	366	68,00%
construção de barracão industrial,	517.614,04	01/01/2024	301	72,47%
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA E ANEXO	296.234,57	01/04/2024	367	26,56%
construção de Ginásio de Esportes	2.164.233,39	18/05/2022	732	97,73%
REVITALIZAÇÃO DA AV. FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA – DISTRITO DE GUAIPORã	215.176,23	28/06/2024	331	78,38%
REVITALIZAÇÃO (PAISAGISMO) – DISTRITO DE GUAIPORã.	113.372,68	23/01/2024	331	33,86%
Contratação de empresa especializada para a construção de barracão industrial	513.926,76	01/01/2024	301	55,70%
Contratação de empresa especializada para realizar reforma e ampliação da UBS Manoel	448.565,10	02/02/2024	386	99,20%
Contratação de empresa especializada para realizar reforma e no prédio do SAMU	256.591,42	11/03/2024	366	65,14%
Pavimentação em vias em CBUQ/REVITALIZAÇÃO DE VIAS	604.860,05	16/05/2024	397	90,14%
4º Etapa da Construção do Ginásio de Esportes na sede do Município de Cafetal do Sul,	680.482,94	01/08/2024	367	23,66%



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026  
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receitas Correntes	36.565.263,98	40.734.173,12	46.693.749,00	48.327.568,00	49.752.570,00	50.965.210,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.655.362,86	2.522.133,97	3.934.641,00	4.045.460,00	4.192.401,00	4.294.591,00
Contribuições	111.633,48	130.252,06	138.988,00	138.988,00	148.097,00	151.707,00
Receita Patrimonial	720.676,09	717.791,25	526.280,00	526.280,00	560.805,00	574.502,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	65.247,10	30.600,42	70.388,00	73.388,00	75.003,00	76.834,00
Transferências Correntes	32.974.777,29	36.336.880,32	41.663.800,00	43.183.800,00	44.393.046,00	45.475.018,00
Demais Receitas Correntes	37.567,16	996.515,10	359.652,00	359.652,00	383.218,00	392.558,00
Receitas de Capital	10.237.709,05	9.867.982,23	3.486.500,00	3.486.500,00	3.714.892,00	3.805.432,00
Operações de Crédito	2.173.088,03	1.297.071,78	2.650.000,00	2.650.000,00	2.823.593,00	2.892.410,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.276,00	54.574,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.064.621,02	8.570.910,45	786.500,00	786.500,00	838.023,00	858.448,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-4.764.862,57	-5.422.174,81	-6.413.807,00	-6.717.807,00	-6.833.893,00	-7.000.439,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-10.096,28	-47.107,87	-58.773,00	-58.773,00	-62.602,00	-64.123,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.699.821,72	-5.306.057,97	-6.320.000,00	-6.624.000,00	-6.733.997,00	-6.898.122,00
Outras Deduções	-54.944,57	-69.008,97	-35.034,00	-35.034,00	-37.294,00	-38.194,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.038.110,46</b>	<b>45.179.980,54</b>	<b>43.766.442,00</b>	<b>45.096.261,00</b>	<b>46.633.569,00</b>	<b>47.770.203,00</b>

Comentários



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios	Descontos	12.000,00	15.000,00	16.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
ITBI	Outros Benefícios	Descontos	54.000,00	55.000,00	56.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
TAXAS	Outros Benefícios	Descontos	12.000,00	12.500,00	13.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
COSIP	Outros Benefícios	Descontos	200,00	300,00	300,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Descontos	11.000,00	12.000,00	12.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
ISS	Outros Benefícios	Descontos	9.000,00	10.000,00	10.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
<b>TOTAL</b>			<b>98.200,00</b>	<b>104.800,00</b>	<b>107.300,00</b>	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 42m.

Cafetal do Sul 25 de abril de 2025



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**  
2026  
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>36.565.263,98</b>	<b>40.734.173,12</b>	<b>46.693.749,00</b>	<b>48.327.568,00</b>	<b>49.752.570,00</b>	<b>50.965.210,00</b>
Receita Tributária	2.655.362,86	2.522.133,97	3.934.641,00	4.045.460,00	4.192.401,00	4.294.591,00
Receita de Contribuições	111.633,48	130.252,06	138.988,00	138.988,00	148.097,00	151.707,00
Receita Patrimonial	720.676,09	717.791,25	526.280,00	526.280,00	560.805,00	574.502,00
Aplicações Financeiras (II)	720.676,09	717.791,25	525.240,00	525.240,00	559.696,00	573.366,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.040,00	1.040,00	1.109,00	1.136,00
Receita de Serviços	65.247,10	30.600,42	70.388,00	73.388,00	75.003,00	76.834,00
Transferências Correntes	32.974.777,29	36.336.880,32	41.663.800,00	43.183.800,00	44.393.046,00	45.475.018,00
Demais Receitas Correntes	37.567,16	996.515,10	359.652,00	359.652,00	383.218,00	392.558,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	37.567,16	996.515,10	359.652,00	359.652,00	383.218,00	392.558,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)</b>	<b>35.844.587,89</b>	<b>40.016.381,87</b>	<b>46.168.509,00</b>	<b>47.802.328,00</b>	<b>49.192.874,00</b>	<b>50.391.844,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>10.237.709,05</b>	<b>9.867.982,23</b>	<b>3.486.500,00</b>	<b>3.486.500,00</b>	<b>3.714.892,00</b>	<b>3.805.432,00</b>
Operações de Crédito (VI)	2.173.088,03	1.297.071,78	2.650.000,00	2.650.000,00	2.823.593,00	2.892.410,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.276,00	54.574,00
Transferências de Capital	8.064.621,02	8.570.910,45	786.500,00	786.500,00	838.023,00	858.448,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	8.064.621,02	8.570.910,45	786.500,00	786.500,00	838.023,00	858.448,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (X)</b>	<b>-4.764.862,57</b>	<b>-5.422.174,81</b>	<b>-6.413.807,00</b>	<b>-6.717.807,00</b>	<b>-6.833.893,00</b>	<b>-7.000.439,00</b>
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-10.096,28	-47.107,87	-58.773,00	-58.773,00	-62.602,00	-64.123,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-4.699.821,72	-5.306.057,97	-6.320.000,00	-6.624.000,00	-6.733.997,00	-6.898.122,00
Outras Deduções	-54.944,57	-69.008,97	-35.034,00	-35.034,00	-37.294,00	-38.194,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)</b>	<b>39.144.346,34</b>	<b>43.165.117,51</b>	<b>40.541.202,00</b>	<b>41.871.021,00</b>	<b>43.197.004,00</b>	<b>44.249.853,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>30.245.424,78</b>	<b>34.816.830,17</b>	<b>38.166.227,83</b>	<b>39.343.367,83</b>	<b>42.097.403,58</b>	<b>44.202.273,76</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.528.946,86	15.919.649,17	18.994.238,39	19.783.978,39	21.168.856,88	22.227.299,72
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	110.823,73	292.652,31	437.129,36	500.129,36	535.138,42	561.895,34
Outras Despesas Correntes	14.605.654,19	18.604.528,69	18.734.860,08	19.059.260,08	20.393.408,29	21.413.078,70
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>30.134.601,05</b>	<b>34.524.177,86</b>	<b>37.729.098,47</b>	<b>38.843.238,47</b>	<b>41.562.265,16</b>	<b>43.640.378,42</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>8.238.469,39</b>	<b>15.365.094,08</b>	<b>5.200.214,17</b>	<b>5.282.214,17</b>	<b>5.651.969,16</b>	<b>5.934.567,12</b>
Investimentos	7.952.792,63	14.906.549,04	4.576.955,44	4.581.955,44	4.902.692,32	5.147.826,44
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	285.676,76	458.545,04	623.258,73	700.258,73	749.276,84	786.740,68
<b>DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)</b>	<b>7.952.792,63</b>	<b>14.906.549,04</b>	<b>4.576.955,44</b>	<b>4.581.955,44</b>	<b>4.902.692,32</b>	<b>5.147.826,44</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>470.679,00</b>	<b>503.626,53</b>	<b>528.807,86</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)</b>	<b>38.087.393,68</b>	<b>49.430.726,90</b>	<b>42.706.053,91</b>	<b>43.895.872,91</b>	<b>46.968.584,01</b>	<b>49.317.012,71</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>38.483.894,17</b>	<b>50.181.924,25</b>	<b>43.766.442,00</b>	<b>45.096.261,00</b>	<b>48.252.999,27</b>	<b>50.665.648,73</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)</b>	<b>1.056.952,66</b>	<b>-6.265.609,39</b>	<b>-2.164.851,91</b>	<b>-2.024.851,91</b>	<b>-3.771.580,01</b>	<b>-5.067.159,71</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)</b>	<b>1.666.805,02</b>	<b>-5.840.470,45</b>	<b>-2.076.741,27</b>	<b>-1.999.741,27</b>	<b>-3.747.022,43</b>	<b>-5.055.689,05</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 46m.



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2026  
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>			
Demandas Judiciais	420.679,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	420.679,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>420.679,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>420.679,00</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>470.679,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>470.679,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 25/abr/2025 as 14h e 35m.



## Decretos



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

**DECRETO nº 185/2025 de 30 de junho de 2.025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.			
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL			
10.002.15.451.1301.3.001	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE			
493	4.4.90.51.00.00	873	OBRAS E INSTALAÇÕES	481.104,00
<b>Total Suplementação:</b>				<b>481.104,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
873 (873)	Recapeamento em vias urbanas - Ministerio das Cidades con	481.104,00
<b>Total</b>		<b>481.104,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2.025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR  
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br  
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## DECRETO nº 186/2025 de 30 de junho de 2.025

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

### Decreta:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO			
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
494	4.4.90.52.00.00	867	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
<b>Total Suplementação:</b>				<b>13.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
867 (867)	Pavimentação/BIOGIGESTOR/ Nascent Instrumento de Repa	13.000,00
<b>Total</b>		<b>13.000,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2.025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR  
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br  
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## DECRETO nº 183/2025 de 30 de junho de 2.025

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

### Decreta:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 120.316,38 (cento e vinte mil trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO			
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
193	3.1.90.13.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
236	3.1.90.13.00.00	104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	316,38
<b>Total Suplementação:</b>				<b>120.316,38</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:.

#### Redução

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO			
07.001.12.365.1400.2.01	ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
230	3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
231	3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	316,38
<b>Total Redução:</b>				<b>120.316,38</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2.025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR  
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br  
(44) 3655-8000

**DECRETO Nº 184/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**SÚMULA:** EXONERA **EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Requerimento protocolado nesta data,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob n.º 8.002.530-0/PR e CPF sob n.º 032.845.039-19, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**, a partir de 07 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**

PREFEITO MUNICIPAL

**Portarias****PORTARIA Nº 411/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**SÚMULA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA **ALINIE KAUANA LIBERATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado, devidamente tramitado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 05/07/2025 a 03/08/2025, referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 à 01/09/2024, a Servidora **ALINIE KAUANA LIBERATTI**, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob n.º 10.783.195-9 SSP/PR e CPF sob n.º 088.450.389-55, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de ENFERMEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 414/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR

**IGEVALDO LEITE DE SOUZA.**

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 07/07/2025 a 05/09/2025, referente ao período aquisitivo de 10/09/2023 à 09/09/2024, ao Servidor **IGEVALDO LEITE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob n.º 3.373.125-6/PR e CPF sob n.º 446.148.379-72, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO AGROPECUÁRIO**, no exercício do cargo de Função Gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, LIMP. E ARBORIZAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários..

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.

**Art. 3º** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 416/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o Servidor **ROBERTO LEANDRO DE MELLO**, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob n.º 7.998.427-2/PR e CPF sob n.º 035.449.489-90, **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cafetal do Sul-PR, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, nos dias 06 a 08 de julho de 2025, para participar de reuniões na SESA E SECID, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 meia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**

PREFEITO MUNICIPAL

**Licitações e Contratos****Pregão****AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 016/2025**



O Município de Cafetal do Sul - PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 016/2025**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cafezaldosul.pr.gov.br](http://www.cafezaldosul.pr.gov.br). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023, Decreto Municipal nº 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: Contratação de serviço especializado na área de gerenciamento de sistemas de saúde para atender a demanda da secretária.**

**VALOR MAXIMO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 25/07/25.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:50 as 08:50 horas do dia 25/07/25.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:50 horas do dia 25/07/25.

Cafetal do Sul - PR, 03 de Julho de 2025.

**KATIA SILVA TRIVES**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....  
**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 017/2025**

O Município de Cafetal do Sul - PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 017/2025**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cafezaldosul.pr.gov.br](http://www.cafezaldosul.pr.gov.br). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023, Decreto Municipal nº 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para 35ª aniversário de Cafetal do Sul.**

**VALOR MAXIMO: R\$ 121.182,32 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 18/07/25.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:50 as 08:50 horas do dia 18/07/25.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:50 horas do dia 18/07/25.

Cafetal do Sul - PR, 07 de Julho de 2025.

**KATIA SILVA TRIVES**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## Resultado de credenciamento



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 51/2025, de janeiro de 2025 com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

## MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

**OBJETO:** Contratação empresa de produção artísticas com empresário exclusivo, com a finalidade de contratar cantores e banda, para abrilhantar os festejos do 35º aniversário de emancipação do Município de Cafetal do Sul-Pr.

<b>EMPRESA: BGD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ Nº 59.083.853/0001-87</b>
<b>VALOR DA PROPOSTA: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Contratação dos cantores CACIO & MARCOS e Banda, através da empresa BGD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.083.853/0001-87, para apresentação artística no evento em comemoração aos 35 anos de emancipação político-administrativa do município, que será realizado no dia 19 de julho de 2025. O objetivo do evento é oferecer opções de lazer e entretenimento à população local e regional, acolher visitantes e, com isso, alavancar o desenvolvimento econômico, cultural e social de Cafetal do Sul – PR. As comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política do município representam o principal evento cultural e turístico da cidade, englobando diversas manifestações culturais e artísticas. Sendo assim, cabe à gestão pública, por meio de suas instâncias socioculturais, investir na valorização, manutenção e preservação desta tradição, garantindo à população momentos de lazer, convívio social e fortalecimento da identidade cultural. A realização do evento pela Prefeitura reforça o compromisso com a cultura local e com a promoção de manifestações artísticas acessíveis à comunidade. Considerando que a programação comemorativa dos 35 anos de Cafetal do Sul ocorrerá entre os dias 03 e 25 de julho, com diversas atividades culturais, artísticas e recreativas, destaca-se a relevância da data de 19 de julho de 2025, na qual ocorrerá o show da dupla CACIO & MARCOS, como atração principal. A escolha por artistas reconhecidos nacionalmente atende à solicitação da população e à expectativa de tornar o evento ainda mais atrativo, incentivando a prática musical, promovendo o turismo cultural e proporcionando retorno social e econômico ao município. Ressalte-se que a dupla CACIO & MARCOS é amplamente conhecida e possui



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

agenda consolidada de shows em todo o país, o que comprova seu reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública, condição que configura os pressupostos legais exigidos para a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A decisão da contratação partiu da análise e manifestação do Departamento de Turismo e Cultura do município, que identificou a compatibilidade da atração com o perfil do evento e com os anseios da comunidade.

Dessa forma, diante dos elementos apresentados e da viabilidade legal, justifica-se a contratação direta da empresa BGD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA para a apresentação da dupla CACIO & MARCOS E BANDA no evento de comemoração aos 35 anos de emancipação político-administrativa de Cafetal do Sul – PR, com fundamento na inexigibilidade de licitação, por se tratar de profissional consagrado pela opinião pública nacional. A medida se mostra oportuna, eficaz e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e ao fortalecimento das manifestações culturais do município.

Cafetal do Sul, 04 de julho de 2025

**Kátia Silva Trives**  
**Agente de Contratação**



## Resultado de Dispensa



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 51/2025, de Janeiro de 2025 com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de inexigibilidade de Licitação.

## MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

**OBJETO:** Contratação empresa de produção artísticas com empresário exclusivo, com a finalidade de contratar cantores e banda, para abrilhantar os festejos do 35º aniversário de emancipação do Município de Cafetal do Sul-Pr.

<b>EMPRESA: CANDOTI EVENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ Nº 13.645.306/0001-47</b>
<b>VALOR DA PROPOSTA: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)</b>
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> Considerando que no dia 19 de julho de 2025 o município celebrará 35 anos de emancipação político-administrativa, data de grande importância para a história local, autoriza por meio desta deliberação a contratação de show artístico como parte das festividades comemorativas.</p> <p>A realização do evento visa oferecer opções de lazer e entretenimento à população local e regional, além de atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento econômico, cultural e social do município. As comemorações alusivas ao aniversário de Cafetal do Sul já se consolidaram como o principal evento cultural e turístico da cidade, englobando diversas manifestações culturais e contribuindo significativamente para a valorização da identidade local. A gestão pública, por meio de suas instâncias socioculturais, tem o dever de manter e preservar esse patrimônio imaterial, incentivando a continuidade das festividades que resgatam as tradições do povo cafezalense, promovendo alegria e integração comunitária.</p> <p>Nesse sentido, o município programou uma série de atividades culturais e recreativas entre os dias 03 e 25 de julho de 2025, com foco na difusão da arte e da música, garantindo diversidade cultural e incentivo à participação popular. Entre os eventos planejados, destaca-se a realização de um show com artista de renome nacional no dia 19 de julho, data oficial da comemoração. Atendendo à solicitação da população e à decisão do Departamento de Turismo e Cultura, optou-se pela contratação da dupla Mariana &amp; Mateus e Banda, reconhecida nacionalmente pela sua atuação no cenário musical, com vasta experiência em eventos de grande porte e aceitação pública comprovada por sua agenda de shows e repercussão nas plataformas digitais.</p>



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

Diante disso, justifica-se a contratação dos referidos artistas por intermédio da empresa CANDOTI EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.306/0001-47, representante exclusiva da dupla. A escolha atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, proporcionando ao município uma atração artística compatível com a grandiosidade da data comemorativa.

Fica, portanto, autorizada a contratação da empresa CANDOTI EVENTOS LTDA para a apresentação da dupla Mariana & Mateus e Banda, a ser realizada no dia 19 de julho de 2025, como parte integrante das festividades do 35º aniversário de emancipação político-administrativa de Cafetal do Sul. A contratação deverá ser formalizada em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da administração pública.

Cafetal do Sul, 04 de julho de 2025

**Kátia Silva Trives**  
**Agente de Contratação**



## Homologação / Adjudicação



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## HOMOLOGAÇÃO

## Processo Licitatório/ Edital nº 39/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 11/2025.

O agente de contratação, designado pela portaria nº 51/25, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação da empresa **BGD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 59.083.853/0001-87 detentoras de exclusividade os direitos apresentação artística dos artística **CACIO & MARCOS**, valor Global R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

**FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE** – Conforme constam as informações contidas no Ofício da Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, II, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

**HOMOLOGO** a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 11/2025, processo nº 39/2025 com base nas razões expostas no presente processo.

Cafetal do Sul - PR, 04 de julho de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## HOMOLOGAÇÃO

### Processo Licitatório/ Edital nº 40/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 12/2025.

O agente de contratação, designado pela portaria nº 51/25, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação da empresa **CANDOTI EVENTOS LTDA** CNPJ nº 13.645.306/0001-47 detentoras de exclusividade os direitos apresentação artística dos artística Mariana & Mateus, valor Global R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

**FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE** – Conforme constam as informações contidas no Ofício da Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, II, da Lei 14.133/23 e suas alterações

**HOMOLOGO** a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 12/2025, processo nº 40/2025 com base nas razões expostas no presente processo.

Cafetal do Sul - PR, 04 de julho de 2025.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Autorização de Contratação Direta



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 1/25**  
**PROCESSO Nº 40/25**  
**FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inc. II, da lei 14.133/21**

**OBJETO:** Contratação empresa de produção artísticas com empresário exclusivo, com a finalidade de contratar cantores e banda, para abrilhantar os festejos do 35º aniversário de emancipação do Município de Cafetal do Sul-Pr.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com inexigibilidade de licitação

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
07002.13.392.1401.2.041.	339039	1000	256	ATIVIDADES DA CULTURA

Valor total da licitação R\$ 40.000,00

Tendo em vista o contido na solicitação inicial, e a informação do Departamento de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária suficiente, bem como parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO a contratação por meio da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos pleiteados pela secretaria solicitante, de acordo com o disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 65/23 e 66/23 e demais legislação aplicável, observadas as formalidades legais.

Cafetal do Sul - PR, 04 de julho de 2025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal



## Contratos



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 12/25**  
**PROCESSO Nº 40/25**  
**FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inc. II, da lei 14.133/21**

**OBJETO:** Contratação empresa de produção artísticas com empresário exclusivo, com a finalidade de contratar cantores e banda, para abrilhantar os festejos do 35º aniversário de emancipação do Município de Cafetal do Sul-Pr.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (quarenta mil reais ), com inexigibilidade de licitação

<b>DOTAÇÃO COMPLETA</b>	<b>NAT.</b>	<b>FR</b>	<b>RED.</b>	<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
07002.13.392.1401.2.041.	339039	1000	256	ATIVIDADES DA CULTURA

Valor total da licitação R\$ 70.000,00

Tendo em vista o contido na solicitação inicial, e a informação do Departamento de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária suficiente, bem como parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO a contratação por meio da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos pleiteados pela secretaria solicitante, de acordo com o disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 65/23 e 66/23 e demais legislação aplicável, observadas as formalidades legais.

Cafetal do Sul - PR, 04 de julho de 2025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal



## Aditivos / Aditamentos / Supressões



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

**TERMO ADITIVO Nº. 04 ao CONTRATO Nº.181/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: **INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA LTDA**

**I – CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.801.453/0001-70**, com estabelecimento à Rua Naga, 1741, Parque industrial II CEP: 87.507.150 na cidade de Umuarama - PR, endereço eletrônico: [industria.artefatos@gmail.com](mailto:industria.artefatos@gmail.com) denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafetal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a **CONTRATADA** o senhor **HUGO DE ASSIS GONZAGA** portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.501.106 SSP/MG e inscrito(a) no CPF/MF nº 809.031.426-00, residente na Avenida Rio Grande do Sul, 3071, Jardim Veleiros, CEP: 87.502-400, na cidade de Umuarama – PR.

**III – DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 78/2023, Tomada de preço nº 05/2023**.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR:** - passando a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR”:**

\_ A reprogramação de valor justifica-se necessidade de inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, indispensáveis para a conclusão adequada da obra, referente a obra **URBANIZAÇÃO CANTEIROS GUAIPORÃ**. Os itens encontram-se anexo a este termo.

Reprogramação de valor: **R\$ 5.483,28** (cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos). que representa 2,55% do valor contrato inicial.

Valor contratual com atualização global reprogramado: **R\$ 229.328,51** (duzentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e oito reais e um centavos).





www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 02 de julho de 2025.

PEDRO MINORU  
INOUE:0389375683  
3

Assinado de forma digital por  
PEDRO MINORU  
INOUE:03893756833  
Dados: 2025.07.02 16:53:10 -03'00'

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal

**INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA**  
**HUGO DE ASSIS GONZAGA**

**Testemunhas:**

**HERISON HIDEKI DINIZ INOUE**  
CPF: 065.367.239-02

**JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA**  
CPF: 081.117.989-38

